CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA-MG

Rua Palmeiras, 33- Centro- CEP: 39635-000- Centro Email: camaralegis.murta@yahoo.com.br

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Coronel Murta - MG.

I – HISTÓRICO:

LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 15/2022, DE AUTORIA DO SR. CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE. 2022.

Consulta-nos a A Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Coronel Murta - MG com pedido de emissão de parecer, versando a consulta sobre legalidade do Projeto de Lei nº 15/2022, de autoria do Sr. Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal do exercício de. 2022 e no percentual de 13% (treze por cento) do total do orçamento vigente.

II - PARECER:

O projeto de lei em epígrafe, quanto à sua técnica redacional, preenche os requisitos formais e quanto ao aspecto gramatical e lógico, atende à técnica legislativa.

Quanto à sua legalidade, reveste-se de constitucionalidade e é de interesse público do Município.

Esta Câmara Municipal de Coronel Murta-MG, por diversas vezes na atual gestão administrativa, houvera por bem oportunizar ao Sr. Chefe do Executivo a proceder conjuntamente com os senhores vereadores a elaboração do Orçamento Municipal, sem com isto interferir nas atribuições e nos atos de competência conferidos ao Sr. Prefeito Municipal.

Aliás, a Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, dedicou o capítulo n. IX, Seção I – Da Transparência da Gestão Fiscal, estabelecendo assim em seu art. 48:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA-MG

Rua Palmeiras, 33- Centro- CEP: 39635-000- Centro Email: camaralegis.murta@yahoo.com.br

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e a versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Conforme deflui do supracitado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n. 101 de 04/05/2000, atualmente nesta gestão administrativa e por recomendação do Poder Legislativo e Tribunal de Contas deste Estado, vem o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal de Coronel Murta-MG cumprindo para com as normas determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A Transparência da Gestão Fiscal, princípio inserto no art. 37 de nossa Constituição Federal, é assunto desde há muito já conhecido pelos senhores Vereadores e por nossa população.

Ora, conforme infere da Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício financeiro de 2021 o Poder Legislativo na gestão administrativa de 2020 já havia autorizado a abertura de crédito suplementar no limite previsto na LOA vigente à época. Se o Orçamento do exercício de 2022 carece agora de suplementação, necessitando de adequação às previsões da Lei 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a isto se atribui ao baixo percentual de suplementação autorizado para o atual exercício financeiro de 2022 e, principalmente à mudanças de novas realidades que vêm ocorrendo em nosso país, como quer a justificativa do projeto.

ANTE AO EXPOSTO, somos de sugerir ao Plenário desta Casa Legislativa, sempre que o Poder Executivo Municipal necessitar de suplementar dotação orçamentária que se fizer insuficiente, poderá pedir autorização legislativa à Câmara Municipal, para abertura de créditos suplementares por decreto, até os limites previstos das despesas a serem realizadas.

Ora, como se vê do encaminhado Projeto da Lei de autoria do Sr. Chefe do Executivo, este não retira do Legislativo sua liberdade na fiscalização e acompanhamento dos atos do

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL MURTA-MG

Rua Palmeiras, 33- Centro- CEP: 39635-000- Centro Email: camaralegis.murta@yahoo.com.br

Executivo, ao pretender suplementação das dotações orçamentárias no orçamento vigente por decreto, no percentual de 13 % (treze por cento) do valor total da despesa orçamentária.

É o nosso PARECER, smj.

Coronel Murta-MG, 27 de outubro de 2022.

Olímpio Chaves Amorim Assessor Jurídico OAB/MG nº 29.611